



GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

MENSAGEM N.º

47/2026

Manaus, 19 de junho de 2026.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“DISPÕE sobre a criação, na organização administrativa do Poder Executivo Estadual, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB, na forma que especifica, e dá outras providências.”***

As políticas relativas à geração de trabalho, emprego, renda e ao fomento do empreendedorismo no Estado do Amazonas, integram, desde 2019, o rol de competências de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.

A presente Proposição pretende, sem prejuízo das atividades específicas de outros Órgãos, a criação de uma Pasta específica, dotada de autonomia administrativa, financeira e orçamentária e com quadro de pessoal próprio, cujas finalidades serão promover a articulação, formulação, execução e implementação de políticas públicas voltadas à geração de trabalho, emprego, renda e ao fomento do empreendedorismo no Estado do Amazonas, em conformidade com as diretrizes governamentais e as deliberações dos conselhos específicos.

Registre-se que a Proposição ora encaminhada à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados não acarretará aumento de despesa com pessoal, uma vez que, exceto o cargo de Secretário de Estado, todos os cargos que integrarão o quadro de cargos de confiança e de

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **ADJUTO RODRIGUES AFONSO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB95.A72B.6EFF.50B7/5B0FC2AE>
Código verificador: **PB95.A72B.6EFF.50B7** CRC: **5B0FC2AE**



GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

provimento em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB serão transferidos do quadro de cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, constante da Parte 23 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019

Com estas considerações e justificativas, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei, em **regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual. Aproveito a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.

[Documento assinado digitalmente]
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado





GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

PROJETO DE LEI N.º /2026

DISPÕE sobre a criação, na organização administrativa do Poder Executivo Estadual, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB, na forma que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS:**

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica criada e inserida na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, prevista no inciso III do artigo 2.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB.

Art. 2.º Dirigida pelo Secretário de Estado, com o auxílio de 1 (um) Secretário Executivo, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB tem como finalidade promover a articulação, formulação, execução e implementação de políticas públicas voltadas à geração de trabalho, emprego, renda e ao fomento do empreendedorismo no Estado do Amazonas, em conformidade com as diretrizes governamentais e as deliberações dos conselhos específicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB reger-se-á pela legislação em vigor e pelo seu Regimento Interno.

Art. 3.º Em razão do disposto nesta Lei, as políticas públicas relativas ao trabalho, emprego, renda e empreendedorismo ficam desvinculadas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, em todos os dispositivos constantes de diplomas legais e regulamentares em vigor, que contenham a designação atual da referida Secretaria.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no artigo anterior e no *caput* deste artigo, ficam transferidas para a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB as finalidades e competências relativas à formulação, coordenação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo, legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, assim como a representação do Estado do Amazonas, com os direitos e as obrigações consequentes, nos contratos, convênios e demais ajustes firmados.

Art. 4.º A Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB submeterá o que for exigível à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e atenderá a qualquer tempo suas determinações quanto à adoção de medidas julgadas necessárias para a transparência de seus atos e correção de eventuais falhas ou irregularidades que tenham sido cometidas.

Art. 5.º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, fica criado 1 (um) cargo de confiança de Secretário de Estado e transferidos os seguintes cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,



Tecnologia e Inovação – SEDECTI, constantes da Parte 23 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB:

- I – 1 (um) Secretário Executivo;
- II – 4 (quatro) Chefes de Departamento, AD-1;
- III – 5 (cinco) Assessores I, AD-1;
- IV – 8 (oito) Gerentes, AD-2;
- V – 3 (três) Assessores II, AD-2;
- VI – 2 (dois) Subgerentes, AD-3;
- VII – 5 (cinco) Assessores III, AD-3; e
- VIII – 2 (dois) Assessores IV, AD-4.

§ 1.º Os cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB são os constantes do Anexo Único desta Lei, neles já incluídos o cargo criado e os cargos transferidos na forma do *caput* deste artigo.

§ 2.º Em virtude do disposto neste artigo, o Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão da “Parte 64”, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 6.º Até a completa transferência das respectivas atribuições da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI para a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB, a SEDECTI responderá pelos programas, projetos e ações relacionadas ao trabalho, emprego, renda e empreendedorismo.

Art. 7.º A estrutura organizacional e o detalhamento das competências da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB e das unidades integrantes de sua estrutura organizacional constarão de seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 8.º Em virtude do disposto nesta Lei, com a criação da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB, ficam modificados os seguintes diplomas legais:

I – a Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, cujo inciso III do artigo 2.º passa a vigorar com a inclusão da alínea *u*, com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Administração Direta é composta pelos seguintes Órgãos:

.....
III - Secretarias de Estado: órgãos formuladores e/ou executores de políticas públicas:
.....

u) Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB

II – a Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, que passa a vigorar com:





a) a alteração do inciso V do artigo 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

V - a formulação e a execução de estratégia de crescimento econômico, contemplando a inovação tecnológica;

.....”

b) a inclusão da Subseção XXI à Seção III do Capítulo VI, integrada pelo artigo 48-G, com a seguinte redação:

“Subseção XXI

Da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB

Art. 48-G. *A Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo – SETRAB, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades a articulação, formulação, execução e implementação de políticas públicas voltadas à geração de trabalho, emprego, renda, ao fomento do empreendedorismo e ao desenvolvimento da qualificação profissional no Estado do Amazonas, em conformidade com as diretrizes governamentais e as deliberações dos conselhos específicos.”*

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





ANEXO ÚNICO
(INCLUSÃO DA PARTE 64 NO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA N.º 123/2019)

PARTE 64		
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E EMPREENDEDORISMO - SETRAB		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
1	Secretário de Estado	-
1	Secretário Executivo	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
4	Chefe de Departamento	AD-1
5	Assessor I	AD-1
8	Gerente	AD-2
3	Assessor II	AD-2
2	Subgerente	AD-3
5	Assessor III	AD-3
2	Assessor IV	AD-4
31	TOTAL	



Documento 2026.10000.00000.9.025073
Data 20/06/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.025073

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 20/06/2026

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2026.10000.00000.9.025073
Data 20/06/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.025073

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: ELLENE DA GAMA LOPES
Data: 22/06/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROVIDÊNCIAS